



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº. 600/2017



José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal  
José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS E UNIVERSITÁRIOS DE NOVA GUARITA MATO GROSSO - AUNG - NO VALOR DE R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

Excelentíssimo Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Associação dos Acadêmicos e Universitários de Nova Guarita Mato Grosso- AUNG- CNPJ nº 19.926.743/0001-15, com sede nesta Cidade, subvenção no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser liberada em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), que serão repassados a Associação até o dia 10 de cada mês, iniciando-se no mês de março e finalizando em dezembro do corrente ano.

**ART. 2º** - A subvenção de que trata o artigo 1º retro, destina-se exclusivamente para custear parte das despesas com o transporte dos acadêmicos e universitários, que deslocam-se com ônibus particular para estudar na Cidade de Colider-MT.

**§ 1º** - A entidade beneficiada com a subvenção deve prestar contas da verba recebida, apresentando relações de pagamento com número do cheque, número do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica.

**§ 2º** - Compete a Secretaria de Educação Cultura Desporto e Lazer (SECDL), a fiscalização e aplicação da verba prevista nesta Lei.

**ART. 3º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**ART. 4º** - A subvenção prevista e criada por esta lei vigorá apenas no exercício financeiro de 2017.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação por afixação no local de costume ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita**, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

**José Lair Zamoner**  
**Prefeito Municipal**